

DECRETO Nº 9.445, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Regulamenta o acesso às informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Municipal de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso da sociedade às informações sobre os serviços prestados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de definição, no âmbito da Administração Municipal de Santa Cruz do Sul, dos procedimentos afetos à implantação da sistemática de acesso à informação prevista na Lei Federal nº 12.527/2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos da administração do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único. Ficam subordinadas ao regulamento deste Decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 3º É dever da Administração Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seu Portal, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral produzidas e custodiadas pelo Poder Público, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011.

§1º O Portal do Executivo Municipal na Internet, com o endereço “www.santacruz.rs.gov.br”, terá seção específica para a divulgação das informações de que trata o **caput**.

§2º Serão disponibilizadas as informações, conforme padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, contendo:

- I - banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º;
- II - barra de identidade do Governo Municipal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para a seção sobre a Lei nº 12.527/2011;
- III - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

IV - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

V - receita orçamentária arrecadada;

VI - repasses ou transferências de recursos financeiros;

VII - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VIII - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

IX - remuneração e subsídio dos cargos e empregos públicos;

X - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

XI - contato da autoridade de monitoramento do site, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

§3º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sites governamentais.

Art. 4º O Portal na Internet, “www.santacruz.rs.gov.br”, em cumprimento às normas estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011, atenderá aos seguintes requisitos, entre outros:

- I - conter formulário para pedido de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis;
- V - divulgar os formatos utilizados para estruturação da informação;
- VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica, telefônica ou pessoal, com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
- VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Art. 5º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 6º Ficam criados o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e a Ouvidoria, instalados na Praça da Bandeira, s/nº, junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social, que poderão ser acessados de forma pessoal e/ou digital, através de ferramenta disponibilizada no Portal do Executivo Municipal, no endereço “www.santacruz.rs.gov.br”.

Parágrafo Único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e Ouvidoria:

- I - disponibilizar atendimento presencial e digital ao público;
- II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no endereço eletrônico “www.santacruz.rs.gov.br”.
- IV - zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta;
- V - disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar;

- VI - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas; e
- VII - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 7º Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações públicas referentes aos órgãos e entidades municipais, preferencialmente, no site “www.santacruz.rs.gov.br” e, na impossibilidade de utilização desse meio, no endereço do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e Ouvidoria, utilizando formulário para pedido de acesso à informação anexo a este Decreto.

§1º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II – número e cópia de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, ou outro meio indicado para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos ou desproporcionais;
- II - classificados com o grau de sigilo reservado; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção e tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§3º Em todas as hipóteses previstas (I, II, III) do parágrafo anterior, o Serviço de Informação ao Cidadão e Ouvidoria, responderá ao requerente da impossibilidade de prestar a informação solicitada.

§ 4º. Na hipótese do inciso III do § 2º do art. 7º, o órgão ou entidade de onde a informação foi requerida deverá, caso tenha conhecimento, informar ao SIC e Ouvidoria para que indique ao solicitante o local onde se encontram as informações, a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e Ouvidoria, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§2º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e Ouvidoria deverá:

- I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, entidade ou organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§3º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação classificada como reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de interpor recurso.

Art. 9º O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, compreendendo CDs e DVDs, que deverão ser custeadas pelo solicitante.

§1º Os custos de reprodução da informação solicitada nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será composto pelo custo de emissão do boleto bancário, acrescido do valor correspondente à quantidade de impressões ou mídias necessárias.

§2º O SIC e Ouvidoria, no ponto de atendimento localizado na Praça da Bandeira, emitirá o boleto bancário para o solicitante e somente entregará os documentos impressos ou a mídia quando comprovado o pagamento em agência bancária conveniada.

§3º Os valores cobrados serão os constantes nos Registros de Preços vigentes no Município e constarão no Portal do Executivo Municipal.

Art. 10. Fica isenta do pagamento a que se refere o § 1º do art. 9º deste Decreto:

I - a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

II - a pessoa que fornecer a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação;

III - a pessoa que requerer até 10 (dez) impressões.

DOS RECURSOS

Art. 11. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, junto ao Serviço de Informação ao Cidadão e Ouvidoria.

§1º A interposição do recurso deverá ser feita junto ao SIC e Ouvidoria, que o encaminhará imediatamente ao Secretário Municipal de Comunicação Social que, por sua vez, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Provido o recurso, simultaneamente o Secretário Municipal deverá:

I - comunicar ao SIC e Ouvidoria o teor da decisão;

II - determinar ao servidor responsável pela informação que adote, no prazo de 15 (quinze) dias as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto.

Art. 12. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no art. 11 deste Decreto, o órgão ou a entidade responsável pela informação cientificará o SIC e Ouvidoria da necessidade de prorrogação do prazo por até 10 (dez) dias.

§1º A cientificação deverá ocorrer com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência do término do prazo máximo previsto no *caput* deste artigo, mediante justificativa expressa.

§2º O SIC e Ouvidoria deverá disponibilizar ao interessado, no formato optado no ato da solicitação, a justificativa da prorrogação.

§3º A decisão denegatória do recurso deverá conter, no mínimo, os elementos contidos no inciso II do § 4º do art. 12.

§4º O órgão ou a entidade responsável pela informação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, encaminhará ao SIC e Ouvidoria, por meio eletrônico:

I - a informação solicitada;

II - a decisão da negativa total ou parcial de acesso à informação, que deverá conter:

a) o assunto sobre o qual versa a informação;

b) os fundamentos da negativa;

c) a indicação do prazo de limitação do acesso, quando se tratar de sigilo temporário.

DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Art. 13. São passíveis de classificação em grau de sigilo reservado as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – prejudicar ou colocar em risco a condução de negociações ou as relações do Município;

II – prejudicar ou colocar em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Municípios, Estados e organismos internacionais;

III – causar risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV – prejudicar ou causar risco a projetos e planos em desenvolvimento, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal, observado o disposto neste Decreto;

V – colocar em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares; ou

VI – comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

§1º O prazo máximo de classificação do grau de sigilo reservado é de 5 (cinco) anos;

§2º Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento.

Art. 14. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 15. As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§1º As informações de que trata o “caput” deste artigo poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros, diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. A Secretaria Municipal de Comunicação Social é o órgão responsável pela gestão e pelo monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e Ouvidoria.

Art. 17. O solicitante deve declarar ciência de que o uso das informações está limitado às finalidades e destinações alegadas no pedido de acesso a informação e de que pode vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida das informações solicitadas.

Art. 18. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de defesa.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido, nos termos dos arts. 32 à 34 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 19. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste Decreto, estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – rescisão do vínculo com o poder público;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II

deste artigo, assegurado o direito de defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Comunicação Social, em conjunto com a Secretaria de Administração, desenvolverá atividades para:

I – promover a abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos sobre a regulamentação existente e, no que couber, orientação às entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição de formulários padrão, disponibilizados em meio físico e eletrônico, na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e Ouvidoria.

Art. 21. Na aplicação deste Decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações contidas nas disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 22. Todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal nº 12.527/2011 e processados na forma deste Decreto, independentemente de terem ou não sido deferidos, serão publicados no Portal do Executivo Municipal, na rede mundial de computadores, com a identificação dos respectivos solicitantes.

Art. 23. Após a finalização dos procedimentos relativos ao fornecimento das informações de que trata o presente Decreto, o SIC e Ouvidoria providenciará o arquivamento da solicitação.

Art. 24. Os funcionários municipais que descumprirem o estabelecido neste Decreto, serão responsabilizados nos termos da Lei Complementar nº 296/2005.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 08 de junho de 2015.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração